

LEI Nº 299

Autoriza despesa com planta e loteamento de terreno e abre crédito especial.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a despesa com levantamento e planta de loteamento do terreno pertencente ao patrimônio municipal, no lugar denominado "Alto do Corrego", no subúrbio desta cidade, podendo para esse fim dispender até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º = Para atender á despesa decorrente da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Junho de 1.956.

Presidente

Secretário.